

LEI N.º 3.016/2018

DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 01/2018 – MENSAGEM 02/2018 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Institui o Programa de Apoio aos Hospitais no âmbito do Município de Valença/PAH-VALENÇA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio aos Hospitais no âmbito do Município de Valença (PAH – Valença) com o objetivo de apoiar a melhoria da qualidade da atenção hospitalar aos usuários do SUS.

§ 1º - O Programa é destinado aos Hospitais e visa promover o aprimoramento da gestão e da assistência.

§ 2º - O Programa de Apoio aos Hospitais/PAH Valença, abrange os hospitais públicos, filantrópicos e de ensino no âmbito do território do Município de Valença.

Art. 2º - Os recursos poderão ser repassados pelo Fundo Municipal de Saúde ou diretamente pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º - Os hospitais beneficiados deverão manter a produção informada no Sistema de Internação Hospitalar – SIH/SUS.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata a presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista na LOA ou de valores resultantes de saldo remanescente do repasse do duodécimo mensal feita ao Poder Legislativo e devolvido ao Tesouro Municipal.

Art.5º - É vedada a utilização dos recursos do PAH – Valença para pagamento das despesas relacionadas abaixo, por não serem consideradas como despesas fins do Programa:

- a) pagamento de aposentadorias e pensões;
- b) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- c) merenda escolar;
- d) saneamento básico;
- e) limpeza urbana e coleta seletiva (lixo);
- f) preservação e correção do meio ambiente;
- g) ações de assistência social não vinculada diretamente a execução das ações e serviços de saúde e não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;
- h) ações e serviços públicos de saúde, custeados com recursos que não os especificados nas bases de cálculos das receitas próprias de Estados e Municípios;
- i) servidores inativos;
- j) gratificação de função de cargos comissionados;
- k) pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio hospital;

Art. 6º - A prestação de contas será apresentada à Secretaria Municipal de Saúde por meio de um relatório no qual constem as ações realizadas e a comprovação da execução financeira.

Art. 7º - A comprovação da execução financeira dos recursos recebidos será composta dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados por exercício financeiro:

I - cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas, devidamente atestados por 2 (dois) funcionários identificados por matrícula ou CPF, nome legível, conforme preconiza o art. 90, §3º da Lei nº 287, de 04/12/1979;

II - cópias dos extratos bancários da conta corrente específica e da conta de aplicação dos recursos, que comprovem todo o histórico da movimentação dos recursos recebidos, desde a data do ingresso dos recursos na conta específica, em especial o pagamento das despesas apresentadas e os rendimentos auferidos no período;

III - relação de pagamentos efetuados, especificando o valor, nome e CNPJ/CPF do fornecedor, número da nota fiscal e número do cheque ou ordem bancária utilizada nesse pagamento;

IV - demonstrativo de receita e despesa, contendo os valores dos repasses recebidos, desde o ingresso dos recursos, bem como os rendimentos auferidos e as despesas realizadas;

V - conciliação bancária detalhada, contendo o saldo anterior à data do repasse, se houver, valor do repasse e dos rendimentos dentro do exercício, valor total da despesa e saldo da conta,

VI - no caso de haver despesas com aquisição de bens permanentes, deverá ser apresentada uma relação dos itens adquiridos, com o correspondente número da nota fiscal e o valor unitário e total.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos de controle, analisará a prestação de contas e, de acordo com seu parecer, tomará as medidas pertinentes para cada caso.

§1º - a suspensão dos recursos somente serão efetivadas após a conclusão da análise técnica da prestação de contas, no montante proporcional ao valor identificado como incorreto ou indevido.

§2º - a suspensão total somente nos casos de não envio das prestações de contas.

§3º - Comprovado o uso indevido dos recursos pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma irá notificar o executor dos recursos, com a responsabilização dos gestores financeiros, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429 de 02 de junho de 1992) com garantia do contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal